

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL	REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO	
	Exm Senhor PREFEITO	
NOME(PESSOA FÍSICA OU JURIDICA)		
Berta Araujo de Santana		
ENDEREÇO Loc Lot Castro Pinto, nº 597, Santa Rita - CEP: 583000-00		
TELEFONE: (83) 98668-4162		
E-MAIL: Bertaninimil@hotmail.com		
EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO
Solteira	Santa Rita-PB	
Nº IDENTIDADE	Nº CNPJ OU CPF	
29.843.299-7 SSP-SP	738 035 104-49	
Nº INSCRIÇÃO	ATIVIDADE	
REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe		
CERTIDÃO LIMIATES E CONFRONTAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE HOUE UMA INVASÃO DE PARTE DO LOTE ONDE O PROPRIETÁRIO POSSUI UM ACORDO, SOLICITA A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS EXISTENTES PARA FUTURA RETIFICAÇÃO DA ESPRITURA.		
DATA	ASSINATURA DO REQUERIMENTO	
15/08/2022	x Berta Araujo de Santana	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
BERTA ARAUJO DE SANTANA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 29843299 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 738.035.104-49 03/09/1971

FILIAÇÃO
 MANOEL JOSE DE SANTANA
 MARIA DAS NEVES DE ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] B

Nº REGISTRO
03404245470

VALIDADE
13/08/2031

1º HABILITAÇÃO
05/11/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146933700

OBSERVAÇÕES
 A ;

Berta Araujo de Santana
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
17/08/2021

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR
 Diretor Superintendente DETRAN/PB

44955342701
 PB043434690

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2146933700

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5793795-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007937956

VALOR DA FATURA R\$ 116,57	VENCIMENTO 12/08/2022
REFERÊNCIA AGO/2022	CONSUMO 137 kWh 4,72kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRIPTIVO

Descrição	QUANT.	TARIFA C/IMPOSTOS	Valor Total (R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (%)	COFINS (%)
Consumo em kWh	137	0,756230	103,60	103,6	18	18,64	84,94	0,56	2,81
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.LUM.PÚBLICA			9,84	0	0	0,00	0	0	0
JUROS DE MORA 07/2022			0,23	0	0	0,00	0	0	0
MULTA 07/2022			2,80	0	0	0,00	0	0	0
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2022			0,10	0	0	0,00	0	0	0

Í: Código de Classificação do Item	Total:	116,57	103,60	18,64	84,94	0,56	2,81
---	---------------	--------	--------	-------	-------	------	------

RESERVADO AO FISCO 1466.a35b.ee0b.d107.f196.6d88.62f9.40ad

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
LEITURAS		Descrição	Valor(R\$)
Anterior 06/07/22	1440 kWh	Serv Dist.	27,88
Atual 04/08/22	1577 kWh	Compra de Energia	38,11
		Serviço de Transmissão	6,30
		Encargos Setoriais	9,50
		Impostos Diretos e Encargos	34,78
		Outros Serviços	0,00
		Total	116,57
		Valor do EUSD(Ref 06/2022):	R\$ 24,90

PRÓXIMA LEITURA
05/09/2022

INDICADORES DE QUALIDADE		REFERÊNCIA - 06/2022 - Conjunto SANTA RITA			
ETA	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO
vezes que o cliente ficou sem energia - DIC	7,00	1,92	0,00	0,00	Nominal 220 V
vezes em que o cliente ficou sem energia - FIC	4,00	1,00	0,00	0,00	Contratada
fração da maior interrupção da energia no período - DMIC	5,00	1,92			Limite inferior 202 V
fração de interrupção individual em dia crítico - DICI	13,00				Limite superior 231 V

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-650
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 090.015.024 - Emissão: 03/08/2022

Pague com PIX!
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX
E pague também nos fins de semana e feriados.
Acesse o app do seu banco -> clique na opção PIX
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa.

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
10190.00009 03268.926007 54535.102179 5 90750000011657				
AGADOR:BERTA ARAUJO DE SANTANA CNPJ/CPF: 738.035.104-49				
LOC LOT CASTRO PINTO 597 - JD AEROPORTO - SANTA RITA / PB - CEP 58300000				
Nosso Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
12689260054535102	793795-2022-08-1	12/08/2022	116,57	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40				
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE LUCENA

Processo nº. 0001122-59.2013.815.1211

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 26 de março de 2019, às 10:20 horas, na sala de audiências da Comarca onde presente se encontrava a Juíza de Direito desta Comarca **Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa**, comigo Analista/técnica Judiciária abaixo nomeado e assinado, foi aberta audiência, nos Autos da ação em epígrafe.

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa

Promovente: Berta Araújo de Santana

Advogado: Dra. Milanny Pereira Gomes Cabral Lima OAB/PB: 15.677

Promovido: Maria Isabel Felizardo

Advogado: Dr. Francisco Carlos Meira da Silva OAB/PB: 12.053

Estudante de Direito: Michelly Gonçalves Dias CPF: 111.549.964-50

RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência designada para esta data, compareceram as partes acima nominadas. Iniciada a audiência as partes chegaram a uma conciliação nos seguintes termos: **a) A promovente concorda em ceder 4,5m x 6,20m da área que foi esbulhada em favor da promovida, ou seja, o que corresponde a área construída "irregularmente" mais 1m (um metro) no comprimento; b) A promovente edificará um muro para delimitar a área que lhe pertence de forma inequívoca, respeitando o que fora acima combinado; c) As partes nada mais tem a reclamar entre si acerca do que foi acordado.** Em seguida pela MM Juíza foi proferida a seguinte **Sentença: "REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 487, III, ALÍNEA b, DO CPC.** Homologa-se o acordo de vontades celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito. Vistos etc. Trata-se de ação de reintegração de posse. As partes nesta audiência chegaram a uma composição requerendo a homologação deste Juízo, com renúncia do prazo recursal. **Passo a decidir.** Tendo as partes conciliado nos termos já transcritos, impõe-se a homologação do acordo nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC, por ser medida da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE LUCENA

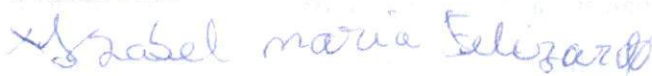
mais lúdima justiça. **Destarte**, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **homologo** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades firmado entre as partes, que se regerá pelas condições fixadas, pondo termo ao processo com análise de mérito, a teor do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem condenação em honorários. **Homologo a dispensa do prazo recursal**. DEFIRO O PEDIDO DE EXTRAÇÃO DO ORIGINAL DO CROQUI QUE SE ENCONTRA ENCARTADO AOS AUTOS, MEDIANTE CERTIDÃO E COPIA, CONFERINDO A ESTE TERMO FORÇA DE MANDADO JUDICIAL PARA QUE SEJA RETIFICADO AS METRAGENS E CONFRONTAÇÕES DOS TERRENOS DAS PARTES A PARTIR DO QUE FICOU ACORDADO. Sentença publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se". Arquite-se. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM Juíza encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado. Eu, , Amanda Lopes Oliveira, Técnica judiciária, o digitei e assino.


Juíza de Direito


Promovente


Advogado do promovente

Promovido


Isabel Maria Felizardo


Advogado do promovido

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA DOS SANTOS

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

E-26
Fls.65/66 /67
1º Traslado

Iraci cunha dos santos
Tabeliã

Saibam quantos este público instrumento de escritura pública de compra e venda bastante virem, que aos trinta dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Onze (30/12/2011), neste Cartório de Fagundes Município de Lucena, Comarca de Lucena-PB. Estado da Paraíba Republica Federativa do Brasil, em meu cartório, perante mim Tabeliã compareceram partes entre si justas e contratadas e saber: De um lado como outorgantes vendedores: **REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA E SUA ESPOSA IVETE MATOS MOREIRA**, brasileiros, casados, maiores, proprietários, inscritos sob CPF n°s.020.593.474-91 e 023.192.414-34, Residentes e domiciliados á rua: Monsenhor Walfredo Leal, 143, centro Cabedelo PB. Representada neste ato pelo seu procurador Reginaldo de Carvalho Moreira, acima qualificado, conforme procuração lavrada no cartório Figueiredo Dornelas em Cabedelo PB, nas folhas 150 do livro 086 arquivado neste cartório. **MARIA DE ALCANTARA SANTOS**, brasileira, viúva, inscrita sob CPF de n° 436.328.314-91, residente e domiciliada na Praça Venâncio Neiva, 53, centro Cabedelo -PB.**JOSE DE CARVALHO MOREIRA**, brasileiro, maior, casado com a senhora **VANDA PESSOA MOREIRA**, inscritos sob CPF de n°s 254.699.597-91 e 254.699.597-91; **RIVALDO DE CARVALHO MOREIRA**, brasileiro, maior, casado com a senhora **VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA**, inscritos sob CPF de n°s 064.226.324-87 e 278.965.604-53; **REGINA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, maior, inscrita sob CPF de n° 726.545.384-00; **HENRIQUE CARVALHO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito sob CPF de n° 211.98

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabeliã
Rua São José 474 - Fagundes - Lucena/PB
Fones: (48) 3293-1286 / 3293-5195

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1314304



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3.307-91; **ROSA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, maior, inscrita sob CPF de nº 541.445.584-87; **RITA MOREIRA DIAS**, brasileira, maior, casada com o senhor **GERALDO ALCANTARA DIAS**, inscritos sob CPF de nºs 808.454.017-34 e 204.327.637-91; **MARTA MARIA DE ALCANTARA DIAS**, brasileira, maior, casada com o senhor **Gerson Miguel da Silva**, inscritos sob CPF de nºs 252.228.304-97 e 139.624.934-68; **MARCOS JOSE DE ALCANTARA SANTOS**, brasileiro, maior, casado com a senhora **Sandra Helena Miranda de Alcântara**, inscritos sob CPF de nºs 364.738.474-72 e 436.361.444-72, todos residentes e domiciliados em Cabedelo –PB. representados neste ato pelo seu procurador **REGINALDO DE CARVALHO MOREIRA**, acima qualificado, conforme procuração lavrada no cartório Figueiredo Dornelas em Cabedelo – PB. Nas folhas 150, do livro 086. Arquivado neste cartório. De outro lado como outorgada compradora: **BERTA ARAÚJO DE SANTANA**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da carteira de identidade nº.29843299-7.-SSP/SP. Inscrita sob CPF nº.738.035.104-49, residente e domiciliada na rua: Francisco Gomes de Azevedo, 023, Centro Santa Rita – PB. Pelos outorgantes vendedores através de seu representante legal acima referido me foi dito que a justo título de aquisição legal tornou-se senhor e legítima possuidora do imóvel: **Um terreno próprio medindo 16,00 metros de frente; por 25,90 metros de fundos por 43,00 metros de comprimento do lado esquerdo 17 metros de comprimento do lado direito, e 11,30 metros de comprimento do lado direito e 13,75 metros de comprimento do lado direito, totalizando uma área de 912,00, situado na rua projetada, atualmente Miramar em Fagundes Lucena – PB. Limitando-se pela frente com a rua onde esta situado lado direito com a residência da compradora; lado esquerdo com a residência do senhor José Felizardo; fundos com terreno de terceiros. Com seus limites certos, conhecidos e respeitados. Devidamente registrado no cartório de registro de imóvel de Lucena-PB. Nas folhas 189, do livro 2-G, matrícula 2775, em 28 de dezembro de 2011. Apresentaram a guia de recolhimento do ITBI e a Guia de Comunicação que ficam arquivados neste cartório, avaliado nesta data pelo preço de R\$15.00,00 (Quinze Mil Reais) conforme a guia de pagamento do ITBI, a base de 2%, sobre o referido valor junto a prefeitura Municipal de Lucena-PB. Que fica arquivado neste cartório. Tendo os vendedores recebido neste ato do outorgado comprador importância em moeda corrente e legal do país, que contaram e acharam exatas, pelo que dou plena e geral quitação. Pelos outorgantes vendedores através de seu representante**

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Luiz Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua São José, 474 - Fagundes - Lucena/PB
FONE (33) 3293-1286 / 3293-5195



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

legal, me foi dito que vendia como de fato vendido tem o outorgado comprador acima mencionado o referido imóvel descrito e desde já cede e transfere ao mesmo comprador toda posse, domínio, direitos e ações que sobre o aludido imóvel exercia para que possa o mesmo comprador dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito e renuncia toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa, havendo aqui por supridas as cláusulas necessárias neste contrato. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. Certifico que me foram apresentados documento que trata a Lei Federal 7.433 de 18 de dezembro de 1985 arquivados neste cartório. Certifico ainda, que o outorgante vendedor, declara em cartório que não está sujeito a apresentação da certidão Negativa de Débito do INSS (CND), isentando o cartório de qualquer responsabilidade Civil ou Criminal, conforme Decreto Lei nº. 2.038 de junho de 1983, que modificam disposições do decreto lei nº. 1.958 de setembro de 1.982. Ficam dispensadas as testemunhas conforme provimento 03-87 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado da Paraíba dou fé. Eu Iraci Cunha dos Santos, Tabeliã Pública (ass.) P/P. **Reginaldo de Carvalho Moreira** . (ass.) **Berta Araújo de Santana**. Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente transcrita, dou fé.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabeliã
Rua São José, 474 - Fagundes - Lucena/PB
Fones: (31) 3293-1286 / 3293-5195

R. SÃO JOSÉ, 474, FAGUNDES-LUCENA-PB
TEL: 3293-1286 e 3293-5195